



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2015

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinados, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, o art. 117, § 5º e o art. 126, *caput* do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresentam a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 41/2015:

Art. 1º A alínea “b” do inciso I do art. 5º do Projeto de Lei nº 41/2015, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empreendimentos que venham a se estabelecer no Município de Nova Venécia-ES, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

.....:
b) isenção de taxas incidentes sobre a construção das instalações;
.....

Art. 2ºA alínea “c” do inciso II do art. 5º do Projeto de Lei nº 41/2015, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empreendimentos que venham a se estabelecer no Município de Nova Venécia-ES, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

.....:
c) compra e venda de área de terras, com ou sem edificações, necessárias à realização de empreendimentos econômicos;
.....

Art. 3º Os §§ 2º, 3º e 6º do art. 5º do Projeto de Lei nº 41/2015, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empreendimentos que venham a se estabelecer no Município de Nova Venécia-ES, e dá outras providências, passam a vigorar com os seguintes textos:

.....:



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar, vender, permutar ou conceder direito real de uso de áreas de terras, com ou sem edificações, necessárias à implantação, expansão e continuidade de uso por empresas já instaladas ou que venham a se instalar para indústria, comércio e/ou serviços, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município, mediante parecer aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Serviços.

§ 3º O Município desenvolverá um Plano Estratégico para venda e Concessão de Direito Real de Uso dos imóveis de sua propriedade, do qual fará parte a licitação.

.....
§ 6º. O adquirente de imóvel, por Compra e Venda, sobre o qual se encontrem edificadas e/ou instaladas quaisquer acessões e/ou instalações, obriga-se a adquirir imediatamente as respectivas acessões e/ou instalações pelo preço mínimo da avaliação, salvo se estas sofrerem influência na respectiva licitação, convencionando diretamente com o proprietário das benfeitorias e/ou instalações, as condições para a satisfação da obrigação.
.....

Art. 4º O parágrafo único e o § 6º do art. 7º do Projeto de Lei nº 41/2015, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empreendimentos que venham a se estabelecer no Município de Nova Venécia-ES, e dá outras providências, passam a vigorar respectivamente como §§ 6º e 7º, conforme os seguintes textos:

.....
§ 6º Os prazos previstos no § 5º, poderão ser estendidos a pedido e de acordo com as etapas do projeto, cumpridas e a serem cumpridas.

§ 7º O Município poderá, mediante consulta e aprovação do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Serviços, reduzir as exigências estabelecidas no § 4º deste artigo, quando se tratar de empreendimentos econômicos que venham a se instalar em incubadoras e/ou condomínios empresariais, ou em outras formas associativas de geração de emprego e renda.

Art. 5º O art. 16 do Projeto de Lei nº 41/2015, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empreendimentos que venham a se estabelecer no Município de Nova Venécia-ES, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 16. *O Município providenciará a demarcação urbanística da área do Pólo Industrial Marconi Cipriano Gama para identificar os posseiros, e respectivas áreas, que se encontrem em plena atividade industrial ou empresarial, com posse concedida através da Lei nº 1.921/93.*

Parágrafo único. *Demarcadas as áreas do pólo e identificados os respectivos posseiros, o Município, no prazo de noventa dias, após avaliação prévia e*



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

justificado o interesse público, encaminhará projetos de leis para autorizações específicas de doação de cada área demarcada.

Art. 7º O art. 18 do Projeto de Lei nº 41/2015, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empreendimentos que venham a se estabelecer no Município de Nova Venécia-ES, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

***Art. 18.** Atendidas as normas legais e verificado o interesse público, os posseiros donatários a que se refere o art. 16 desta lei, poderão ser dispensados de licitação, desde que se encontrem em plena atividade industrial e/ou similares, em suas respectivas áreas, por caracterizar interesse público decorrente da fomentação do desenvolvimento industrial e empresarial no Município, devidamente justificado.*

Art. 8º O art. 19 do Projeto de Lei nº 41/2015, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empreendimentos que venham a se estabelecer no Município de Nova Venécia-ES, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

***Art. 19.** Fica revogada a lei nº 3.014, de 15 de março de 2010.*

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de setembro de 2015;
61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)

EDIVANDO DA SILVA (PSB)

EVARISTO MIGUEL (PTB)

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (PRP)

IDAULIO BONOMO (PSD)

JOSÉ ANTÔNIO SALVADOR (PP)



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JOSE TEODORO DE ABREU (DEM)

JOSÉ LUIZ DA SILVA (PMDB)

JUAREZ OLIOSI (PSB)

MARLENE GONÇALVES (PTB)

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)

RONALDO MENDES BARREIROS (SD)